

**LEI N° 3058/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre as normas gerais relativas à realização de concursos públicos no âmbito no município de Picos.”**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras gerais para concursos públicos em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a legislação federal e estadual já regulamenta a matéria em suas respectivas esferas sobre concursos público, especialmente o decreto estadual 15.259 de 11 de julho de 2013.

O Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Picos aprovou, a mesa diretora promulgou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como do poder legislativo do município de Picos.

**Art. 2º** - O concurso público destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais que vinculam a Administração Pública e a selecionar os candidatos mais aptos ao exercício de cargo ou emprego público

**Art. 3º** - A realização de concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta dependerá de autorização do Prefeito municipal.

**Art. 4º** - VETADO

**Art. 5º** - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, devendo o conteúdo programático e a complexidade do certame ser compatíveis com a natureza e as atribuições do cargo ou emprego público:

**I** – As provas serão elaboradas de maneira clara, considerando o nível de escolaridade e técnico dos cargos em disputa.

**II** – Poderá ser incluída no edital do certame uma prova prática para alguns cargos, quando for o caso.

**III** - VETADO

**IV** – A prova de títulos é classificatória, compatível com o cargo pleiteado, devendo constituir a última fase do certame.

**V** - Exclusivamente para ingresso na carreira do magistério público municipal deverá ser considerado na elaboração da prova escrita: conhecimentos pedagógicos e de legislação educacional.



**Art. 6º** - O edital do concurso público é o instrumento formal que vincula a Administração Pública e todos os candidatos, devendo ser redigido de forma clara, objetiva e em consonância com a legislação, o regime jurídico e o plano de carreira aplicável ao cargo ou emprego público objeto do certame.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - O concurso público terá prazo de validade indicado no edital, limitado a dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 7º** - É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

**Art. 8º** - A prefeitura municipal de Picos ou a Câmara municipal de Picos ficam obrigados a constituir mediante ato administrativo, sempre que houver necessidade de realização de concurso público, uma comissão para que atue junto aos órgãos competentes na elaboração do edital e na fiscalização do certame. Parágrafo único- Ao sindicato dos servidores municipais fica garantido pelo menos um assento na referida comissão.

**Art. 9º** - Os casos omissos nesta lei serão definidos pela comissão e pelo edital do certame.

**Art. 10º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se disposições em contrário, respeitando-se os direitos adquiridos.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM  
06 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Pe. José Walmir de Lima*  
Pe. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal

12-12

1890